

A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA RESSOCIALIZAÇÃO DE MENORES INFRATORES: A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA REINSERIR MENORES INFRATORES NA SOCIEDADE

Ana Carla Rodrigues de Almeida¹

Alessandra Tozatto²

RESUMO: Este artigo aborda a atuação do psicólogo na ressocialização de menores infratores. Inicialmente, foi apresentada a justificativa e os objetivos do trabalho, destacando a importância de compreender e intervir nos processos psicológicos que influenciam o comportamento desviante desses jovens. Em seguida, foi discutida a metodologia utilizada, que se baseou em uma revisão bibliográfica abrangendo teorias explicativas, fatores de risco e proteção, além da atuação do psicólogo nesse contexto. No referencial teórico, foram explorados tópicos relevantes para a compreensão da criminalidade juvenil, incluindo o contexto e os desafios enfrentados, os fatores de risco e proteção, bem como as teorias explicativas do comportamento desviante. Essas teorias, como a do controle social, da aprendizagem social, do desenvolvimento moral e do processamento de informações, fornecem subsídios teóricos para compreender as motivações e os processos cognitivos relacionados à delinquência juvenil. Em relação à atuação do psicólogo, destacou-se sua importância na avaliação dos fatores de risco e proteção, no desenvolvimento de intervenções personalizadas, no suporte familiar, no trabalho em grupo e na articulação com outros profissionais e serviços da sociedade. O psicólogo desempenha um papel fundamental na promoção de mudanças positivas nos menores infratores, auxiliando na modificação de padrões de pensamento e comportamento disfuncionais, no fortalecimento dos vínculos sociais e na promoção de habilidades socioemocionais. Por fim, nas considerações finais, ressaltou-se a importância do trabalho contínuo do psicólogo na ressocialização dos menores infratores, visando à prevenção da reincidência e à construção de uma vida saudável e produtiva. A atuação do psicólogo se baseia em uma abordagem multidisciplinar, que considera não apenas o período de internação, mas também o acompanhamento pós-reintegração, garantindo suporte contínuo e fortalecimento dos fatores de proteção. Este artigo contribui para a compreensão do papel do psicólogo na ressocialização de menores infratores, ressaltando a importância de sua atuação na promoção de mudanças positivas e na construção de novas trajetórias de vida para esses jovens. A partir dessa compreensão, é possível desenvolver estratégias mais eficazes para lidar com a criminalidade juvenil e promover uma sociedade mais inclusiva e justa.

Palavras-chave: Jovens infratores. Psicologia. Ressocialização.

¹Acadêmica do curso de Psicologia da UniRedentor/Afya.

²Psicóloga, mestre em Ensino (PPGE/UFF), professora do curso de psicologia da UniRedentor/Afya, técnica em assuntos educacionais do Instituto Federal Fluminense (IFF).

ABSTRACT: This article addresses the role of the psychologist in the resocialization of juvenile offenders. Initially, the justification and objectives of the work were presented, highlighting the importance of understanding and intervening in the psychological processes that influence the deviant behavior of these young people. Next, the methodology used was discussed, which was based on a bibliographic review covering explanatory theories, risk and protection factors, in addition to the role of the psychologist in this context. In the theoretical framework, relevant topics for understanding juvenile crime were explored, including the context and challenges faced, risk and protection factors, as well as explanatory theories of deviant behavior. These theories, such as social control, social learning, moral development and information processing, provide theoretical support for understanding the motivations and cognitive processes related to juvenile delinquency. Regarding the role of the psychologist, his importance was highlighted in the assessment of risk and protection factors, in the development of personalized interventions, in family support, in group work and in articulation with other professionals and services in society. The psychologist plays a key role in promoting positive changes in juvenile offenders, helping to modify dysfunctional thinking and behavior patterns, strengthening social bonds and promoting socio-emotional skills. Finally, in the final considerations, the importance of the psychologist's continuous work in the re-socialization of juvenile offenders was highlighted, with a view to preventing recidivism and building a healthy and productive life. The psychologist's performance is based on a multidisciplinary approach, which considers not only the period of hospitalization, but also the post-reintegration follow-up, ensuring continuous support and strengthening of protective factors. This article contributes to the understanding of the psychologist's role in the resocialization of juvenile offenders, emphasizing the importance of their role in promoting positive changes and building new life paths for these young people. From this understanding, it is possible to develop more effective strategies to deal with juvenile crime and promote a more inclusive and fair society.

1820

Keywords: Young offenders Psychology. Resocialization.

INTRODUÇÃO

O comportamento desviante entre menores infratores representa um desafio complexo para a sociedade moderna, que requer a contribuição integral dos psicólogos. Para permitir transformações substanciais na vida desses jovens problemáticos, é essencial que os psicólogos compreendam os diversos fatores associados à delinquência e suas causas profundas. Ao fazê-lo, eles podem implementar planos e remédios adequados que visam não apenas reintegrar esses jovens infratores na sociedade, mas também impedir futuras transgressões.

Através do uso de metodologia bibliográfica, este estudo investiga o envolvimento crucial de psicólogos na ressocialização de menores infratores. A abordagem escolhida fundamenta-se na necessidade de revisão aprofundada da literatura existente, a fim de

fundamentar perspectivas teóricas e avaliar as principais contribuições científicas que dizem respeito à atuação do psicólogo neste cenário específico.

A justificativa para a realização deste trabalho reside na importância de compreender e divulgar as práticas e intervenções do psicólogo voltadas para a ressocialização de menores infratores. A criminalidade juvenil é um fenômeno social complexo, e a compreensão de suas causas e soluções demanda uma abordagem interdisciplinar que incorpore conhecimentos teóricos e práticos de diversas áreas, incluindo a Psicologia.

Acredita-se que, por meio desta pesquisa bibliográfica, será possível identificar e analisar as principais abordagens teóricas e práticas utilizadas pelos psicólogos no trabalho de ressocialização de menores infratores, bem como os resultados alcançados por meio dessas intervenções. Com base nessa análise, será possível fornecer subsídios teóricos e práticos para profissionais da área e para a formulação de políticas públicas mais efetivas.

Dessa forma, os objetivos deste estudo são: a) investigar a literatura existente sobre a atuação do psicólogo na ressocialização de menores infratores, abrangendo diferentes perspectivas teóricas e práticas; b) identificar as principais estratégias e intervenções utilizadas pelos psicólogos nesse contexto; c) analisar os resultados obtidos por meio dessas abordagens, considerando, aspectos como redução da reincidência criminal, desenvolvimento 1821 socioemocional dos jovens e sua reinserção social.

METODOLOGIA

Utilizando uma abordagem metodológica bibliográfica, este artigo se aprofundará na literatura sobre a ressocialização de adolescentes infratores, com foco específico no importante papel desempenhado pelos psicólogos. O objetivo geral é analisar e sintetizar de forma abrangente os vários estudos, teorias e práticas presentes na literatura especializada. Isso nos permitirá estabelecer uma base teórica sólida e fornecer uma perspectiva única sobre esse assunto crucial.

As seguintes etapas serão realizadas durante o processo de pesquisa: Para encontrar fontes de qualidade, várias bases de dados acadêmicas serão exploradas. Para obter os resultados desejados, uma coleção de palavras-chave adequadas como "intervenção psicológica", "ressocialização", "psicologia", "criminalidade juvenil" e "pequenos infratores" será pesquisada

no PubMed, Scopus, PsycINFO e Google Scholar. A busca será limitada a artigos científicos publicados, relatórios técnicos, dissertações e teses até o nosso prazo de maio de 2023.

- **Triagem inicial:** os títulos e resumos dos estudos identificados serão examinados para avaliar sua relevância em relação ao tema do artigo. Serão excluídos os estudos que claramente não se enquadrem nos objetivos e foco deste trabalho.

- **Leitura e seleção dos estudos:** os estudos selecionados na etapa anterior serão lidos integralmente para avaliar sua pertinência e qualidade. Serão considerados critérios de inclusão, como a abordagem da atuação do psicólogo na ressocialização de menores infratores, a descrição de intervenções psicológicas e os resultados obtidos. Os estudos que não atenderem aos critérios de inclusão serão excluídos.

- **Análise e síntese dos estudos:** os estudos incluídos serão analisados em relação aos seus objetivos, teorias, métodos utilizados, intervenções implementadas e resultados alcançados. Será realizada uma síntese das informações relevantes, identificando padrões, lacunas e tendências encontradas na literatura.

- **Organização e redação do artigo:** com base nas informações coletadas e analisadas, o artigo será estruturado em seções coerentes, abordando os aspectos teóricos, práticos e os resultados encontrados na literatura. As informações serão devidamente referenciadas, seguindo as normas de citação e referência adotadas.

1822

É importante destacar que a abordagem bibliográfica utilizada neste artigo se baseia na análise de estudos existentes, não envolvendo a coleta de dados primários. Dessa forma, a metodologia busca consolidar o conhecimento atual sobre a atuação do psicólogo na ressocialização de menores infratores, proporcionando uma base sólida para a discussão e conclusões do trabalho.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

CUMPRIMENTO DA PENA NO BRASIL

No Brasil, a pena é uma determinação do Estado para o indivíduo que comete algum tipo de delito expresse pela legislação, isto é, o indivíduo que comete um fato típico, ilícito e culpável sofrerá os efeitos da pena, sendo aplicado assim o jus puniendi estatal. Assim cabe destacar que o direito de punir é competência somente do Estado, sendo, portanto, o único

legitimado para tanto, tendo como objeto inibir e reprimir a reincidência do delito. Porém cabe aqui destacar que é necessário que o Estado o faça observando os princípios Constitucionais (Greco, 2021, p. 581).

Ainda segundo o autor, ao longo da evolução histórica do país a Lei Maior, objetivando proteger aqueles que estão de maneira temporária sobre a tutela do Estado, proibiu a ameaça de algumas penas, entendendo que estas ofenderiam a dignidade da pessoa humana, podendo ainda, em certas ocasiões da função preventiva, o que em hipótese alguma poderia ser aceito (Greco, 2021, p. 581).

A finalidade da pena está pautada na teoria absoluta que prevê a tese da retribuição é igual modo na teoria relativa, que augura a tese da prevenção. Na teoria da prevenção existe uma divisão entre prevenção especial que se aplica na fase da execução da pena e a prevenção geral, que se aplica na fase da cominação da pena (Greco, 2021, p. 585).

No Brasil, o artigo 59 do Código Penal, segue a teoria mista ou unificadora, isso quer dizer que existe o escopo da prevenção de condutas delitivas, assim como indignância de reprovação, existindo a necessidade de uma ligação da teoria absoluta com a teoria relativa (Greco, 2021, p. 587).

Nesta toada, torna-se notório a formação de um Estado de coisas inconstitucionais, ao 1823 passo que a pena foi criada com uma finalidade específica que na prática, não é ressaltada. Pelo exposto, há uma comprovação da falência da pena.

De acordo com Bitencourt (2016, p.589):

Com exceção da parte em que a prisão é retributiva, pois essa continua sendo aplicada, já que os presídios representam um verdadeiro castigo para o apenado, retirando-lhes os direitos humanos. Extraíndo essa ideia, a pena não intimida, uma vez que, os índices da criminalidade vêm aumentando, a superlotação das cadeias comprova isso, fora os incontáveis processos que a justiça enfrenta para aplicar uma sanção aos delinquentes.

Desta maneira para possibilitar a reinserção do condenado à sociedade é necessária que se retire o caráter ressocializador da pena, pois é este que garante ao indivíduo uma maior tranquilidade para viver em sociedade e conseqüentemente acarretaria redução da reincidência.

No Brasil a pena pode ser cumprida por meio da pena privativa de liberdade, pena restritiva de direitos e pena de multa, previsto como assim dispõe o artigo 32 do Código Penal. A pena privativa de liberdade é aplicada para crimes mais graves, dividindo-se em detenção e reclusão, e para os crimes conceituados como contravenção penal existe ainda a previsão da

prisão simples como a privativa de liberdade. A reclusão inicia-se com o regime fechado e depois pode progredir para o regime semiaberto e posteriormente para o regime aberto (Brasil, 1940).

Isto quer dizer que qualquer pessoa que cometa um fato típico, ilícito e culpável, considerado pela legislação como crime, será processado e julgado pelo órgão judicial competente, na qual será aplicada uma pena conforme a proporção e a indigência do crime praticado. Nesta circunstância, será auferido o tempo da pena, que possui o objetivo de prevenir crimes posteriores, bem como de igual forma reprová-lo o criminoso.

Desta forma, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, deverá o magistrado, consoante o artigo 105 da Lei de Execução Penal, expedir a guia de recolhimento para execução, que será preenchida de acordo artigo 106 da referida Lei.

A supracitada Lei no artigo 107 faz menção a autoridade que será responsável para receber a guia, bem como passar o recibo, que se juntará ao processo e ao condenado será dada ciência. Dessa maneira, constatando-se todos os protocolos, o condenado será levado para a prisão e desta maneira se dará o início do cumprimento da pena.

Dessa forma, verifica-se que o Estado tem que dar condições para que o preso possa trabalhar no interior das penitenciárias. Não basta só dar o benefício da remição para diminuir 1824 a sua pena, a proposta do trabalho serve para que o preso possa desenvolver suas habilidades e aptidões para o serviço, aprendendo assim uma profissão, para ter condições de se manter fora da prisão sem precisar recorrer ao crime.

O objetivo da pena também é de reintegrá-lo à sociedade e isso só será feito com atitudes estatais, de dar uma oportunidade de trabalho dentro de seus estabelecimentos e com a sua vigilância. Não basta só a concessão do benefício é preciso formá-lo para uma vida extramuros. E a remuneração por esse serviço deve ser vista como um estímulo ao preso, pois assim terá um pouco de dinheiro para quando sair da prisão ter condições para se sustentar ou se esse tiver família poder ajudá-la com a remuneração recebida.

Ressocialização e reincidência

Sendo alvo de grandes polêmicas brasileiras, o binômio Ressocialização e Reincidência, apesar de serem completamente distintos, hoje, no Brasil, é tratado com bastante perseverança

e utilizados como sinônimos fossem. Ocorre que, há muito, se é retratado a ressocialização como instrumento criado pelo Estado para punir os menores infratores onde, ante a sua ineficiência, facilita a reincidência criminosa dos jovens, causando maiores transtornos à sociedade vez que, perante grande parte da população que apoia a redução da maioridade penal, estes jovens que cometem condutas delitivas deveriam ser processados e julgados como se fossem plenamente capazes de responder por suas atitudes já que os mesmos foram dotados de capacidade quando da conduta criminosa (Amin, 2014).

A ressocialização é um instrumento criado pelo Estado a fim de que seja possível o acompanhamento psicopedagógico do menor para que este não apenas alcance um amadurecimento completo de suas atitudes, mas que, principalmente, sejam tratados em unidades de ressocialização com o fito de reinserir o menor na sociedade livre de vícios de condutas criminosas, ou, em outras performances. Nesse sentido, segundo Wilson Donizeti Liberati (2012, p.117):

Aquelas atividades impostas aos adolescentes quando considerados autores de ato infracional. Destinam-se a formação do tratamento tutelar empreendido, a fim de reestruturar o adolescente para atingir a normalidade da integração social.

Observado o significado do instrumento “ressocialização”, partiremos do princípio basilar deste mecanismo que, ao contrário do que é explanado pela população brasileira, não se trata de uma forma encontrada para punir os menores infratores, mas sim, uma maneira de reeducá-los, oferecendo-o artifícios para atingir o seu completo desenvolvimento psicológico e mental, sendo aplicadas em suma pelo Juiz da Infância e da Juventude que deverá, sempre, averiguar a gravidade da situação ocorrida, o nível de participação do menor na conduta criminosa, o motivo que findou em oportunizar a conduta delitiva e ainda, a personalidade e a capacidade física e psicológica do jovem (Ferradini, 2018).

Ora, se a Legislação Especial trata o menor, a todo momento, como indivíduo inimputável ante ao seu desenvolvimento ainda se encontrar incompleto, então, como dizer que a ele, deverá ser aplicado sanções mais gravosas? Tão gravosas quanto as aplicadas aos indivíduos de direito plenamente capazes de saber acerca de todas as suas atitudes?

O que é possível observar é que a sociedade brasileira é extremamente egoísta ao ponto de julgar as pessoas simplesmente pela inaplicabilidade das leis elaboradas pela própria sociedade.

É isso que temos no Brasil. O Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar de plenamente instituído, observando todas as características inerentes aos menores, buscando proporcionar às menores condições dignas de ressocialização, não conseguiu sua plenitude no momento de aplicá-lo à situação real vivida. Neste episódio, pecou o Estatuto que não elaborou projetos capazes de intensificar a aplicação de todos os seus requisitos, e mais, continua a pecar quando se deixa ser levado às masmorras, sofrendo inúmeras transformações em sua aplicabilidade, deixando que os jovens infratores sejam internados em galerias superlotadas, sem a participação de profissionais que assistam os menores e suas atitudes, sem que haja um incentivo ao menor em sair daquele local tenebroso, sem que seja realmente considerado o fenômeno da ressocialização, proporcionando assim que os jovens voltem a reincidir em práticas delituosas após o término de sua internação.

A reincidência dos jovens não se origina da marginalização social, mas sim, da ineficiente aplicabilidade do fenômeno na ressocialização. A reincidência ocorre quando se deixa crianças e adolescentes desamparados da família, dos amigos, da escola, da justiça e da sociedade; ocorre quando se é colocado inúmeros jovens “dentro” de uma galeria preso, sem chances de melhorar sua conduta. Assim, a medida socioeducativa atualmente aplicada trata o jovem como delinquente, não oferecendo a ele qualquer possibilidade de crescimento (Amin, 1826 2014).

Segundo Fabiana Schmidt (2015, p.63):

A medida socioeducativa, seja pena, ou seja, sanção, significa, para seu destinatário, a reprovação pela conduta ilícita, providência subsequente que carrega em si, seja a consequência restritiva ou privativa de liberdade, ou até mesmo modalidade de simples admoestação, o peso da aflição, porque sinal de reprovação, sinônimo de sofrimento porque segrega do indivíduo um de seus bens naturais mais valiosos, a plena disposição e exercício da liberdade.

Uma vez que o Estado desampara os jovens, estes voltam a reincidir, não apenas por vontade própria, mas pela ausência de conhecimentos de mundo, vivência, uma vez que estes vem sendo privado de tudo e de todos nas unidades de internação.

O binômio Ressocialização e Reincidência surge na sociedade ante a insuficiência do Estado em punir as instituições que não conduzem os jovens da maneira prevista na Legislação Especial, tornando-os cada vez mais suscetíveis a procederem com a reincidência de seus atos

infracionais, não sendo estes motivos suficientes para punir os menores com a redução da maioria penal, como medida de inibir o cometimento de condutas lesivas.

O Estado, como aplicador dos direitos e deveres do cidadão, deve oportunizar a todos, independentemente de cometerem atos infracionais e crimes, possibilidades de mudança, principalmente mudanças relacionadas à ausência de direcionamento pelos familiares e pelo próprio Estado aos menores, buscando sempre alcançar a ressocialização e jamais a redução da maioria penal.

Para muitos juristas a metodologia jurídica ou a forma de penalizar os infratores são componentes que levam a reincidência, sendo preciso dessa forma analisar como podem ser aplicadas penalidades mais eficientes aos adolescentes ou crianças infratoras. Gerando aos mesmos um acompanhamento ou suporte psicológico, assim como uma orientação sobre as suas posturas perante a sociedade e que essas precisam ser revistas pelos mesmos.

Fundamentos teóricos da atuação do psicólogo na ressocialização de menores infratores

Este tópico apresenta os fundamentos teóricos que embasam a atuação do psicólogo na ressocialização de menores infratores. Serão abordados conceitos-chave relacionados à criminalidade juvenil, fatores de risco e proteção, bem como teorias e abordagens psicológicas relevantes para compreender o comportamento desviante dos jovens e desenvolver estratégias eficazes de intervenção.

1827

Criminalidade juvenil: contexto e desafios

A criminalidade juvenil é um fenômeno que demanda uma compreensão aprofundada de seu contexto e dos desafios associados. No cenário atual, observa-se um aumento preocupante da violência entre os jovens, com a ocorrência de diversos delitos, como furtos, roubos, tráfico de drogas e até mesmo crimes violentos. Essa realidade coloca em evidência a necessidade de abordagens eficazes para lidar com essa questão complexa (Araújo et al., 2018).

Um dos principais desafios relacionados à criminalidade juvenil é a recorrência de reincidência. Muitos jovens que cometeram infrações anteriormente acabam retornando ao sistema de justiça criminal após sua liberação. Esse ciclo vicioso pode ser resultado de diversos fatores, como a falta de suporte social adequado, a ausência de oportunidades de emprego, a

influência negativa de pares criminosos e a falta de habilidades sociais e emocionais (Araújo et al., 2018).

Além disso, a falta de oportunidades de reintegração social é um desafio significativo na ressocialização de menores infratores. Muitos jovens, após cumprir suas medidas socioeducativas, enfrentam barreiras para se reintegrar à sociedade, como o estigma social, o preconceito e a discriminação. A falta de apoio e recursos para sua reinserção dificulta sua participação em atividades educacionais, profissionais e comunitárias, o que pode aumentar o risco de recaída no comportamento criminoso (Araújo et al., 2018).

Outro aspecto importante a ser considerado é a influência do ambiente social no comportamento desviante dos jovens. Fatores como a exposição à violência, a presença de gangues e a falta de supervisão dos pais podem contribuir para o envolvimento desses jovens em atividades criminosas. A influência negativa de modelos delinquentes e a falta de um ambiente familiar estruturado e saudável são elementos que podem impactar negativamente o desenvolvimento dos jovens, aumentando a probabilidade de comportamentos desviantes (Mariano et al., 2018).

Diante desses desafios, é fundamental uma abordagem abrangente e multidisciplinar para lidar com a criminalidade juvenil. A compreensão dos fatores de risco e proteção, tanto 1828 individuais quanto contextuais, é essencial para direcionar as intervenções e políticas públicas voltadas à ressocialização de menores infratores. A atuação do psicólogo desempenha um papel crucial nesse processo, pois permite compreender as raízes dos comportamentos desviantes, identificar possíveis problemas emocionais e cognitivos e desenvolver estratégias de intervenção adequadas para promover mudanças positivas na vida desses jovens (Mariano et al., 2018).

No próximo tópico, serão explorados os fatores de risco e proteção na criminalidade juvenil, a fim de fornecer uma compreensão mais aprofundada dos elementos que influenciam o comportamento desviante dos menores infratores.

Fatores de risco e proteção na criminalidade juvenil

A compreensão dos fatores de risco e proteção é essencial para abordar a criminalidade juvenil de maneira abrangente e eficaz. Esses fatores podem ser identificados em diferentes

níveis, incluindo individual, familiar e comunitário, e desempenham um papel crucial na influência do comportamento desviante dos jovens infratores.

Fatores de risco

Os fatores de risco são condições ou características que aumentam a probabilidade de um indivíduo se envolver em comportamentos delinquentes. No contexto da criminalidade juvenil, existem vários fatores de risco que podem contribuir para o surgimento e a persistência desse comportamento (Nardi; dell'aglio, 2010).

Um dos principais fatores de risco é o ambiente familiar desestruturado. A falta de supervisão adequada dos pais ou cuidadores, conflitos familiares constantes, negligência e abuso podem criar um ambiente propício ao comportamento delincente. A ausência de modelos positivos e de suporte emocional adequado também pode afetar negativamente o desenvolvimento socioemocional dos jovens, aumentando a probabilidade de envolvimento em atividades criminosas (Nardi; Dell'aglio, 2010).

A exposição à violência também é um fator de risco significativo na criminalidade juvenil. Jovens que são testemunhas ou vítimas de violência em suas comunidades têm maior probabilidade de se envolverem em comportamentos agressivos e delinquentes como uma 1829 forma de autoproteção ou como uma resposta aos estímulos violentos a que são expostos (Nardi; Dell'aglio, 2010).

O uso de substâncias psicoativas, como drogas e álcool, é outro fator de risco importante. O abuso dessas substâncias pode afetar o funcionamento cognitivo e emocional dos jovens, diminuir sua capacidade de tomar decisões racionais e aumentar sua propensão a comportamentos impulsivos e delinquentes.

A falta de acesso a serviços educacionais e de saúde mental também é um fator de risco relevante. A baixa escolaridade e a falta de oportunidades de educação adequada podem limitar as perspectivas futuras dos jovens e aumentar sua vulnerabilidade à criminalidade. Além disso, problemas de saúde mental não tratados, como transtornos de conduta, depressão ou transtornos relacionados ao uso de substâncias, podem contribuir para comportamentos desviantes.

Fatores de proteção

Os fatores de proteção são condições ou características que diminuem a probabilidade de um indivíduo se envolver em comportamentos delinquentes, mesmo quando exposto a fatores de risco. Esses fatores podem promover a resiliência e o desenvolvimento saudável dos jovens, oferecendo suporte e oportunidades de crescimento (Cunha, 2014).

O apoio familiar é um dos principais fatores de proteção na criminalidade juvenil. Ter pais ou cuidadores envolvidos, carinhosos, que estabelecem limites adequados pode proporcionar aos jovens um ambiente seguro e de suporte emocional, reduzindo a probabilidade de comportamentos desviantes (Cunha, 2014).

O envolvimento em atividades extracurriculares e comunitárias também pode funcionar como um fator de proteção. Participar de esportes, artes, grupos de jovens ou outras atividades positivas pode promover o desenvolvimento de habilidades sociais, autoestima e senso de pertencimento, reduzindo a probabilidade de envolvimento em comportamentos delinquentes (Cunha, 2014).

A presença de adultos e pares positivos também pode ser um fator de proteção importante. Mentores, professores, líderes comunitários e amigos que apoiam e influenciam positivamente os jovens podem desempenhar um papel significativo na prevenção da delinquência e na promoção de comportamentos saudáveis (Komatsu; Bazon, 2018).

Além disso, o acesso a oportunidades de desenvolvimento pessoal, como educação de qualidade, programas de capacitação profissional e serviços de saúde mental, são fatores de proteção cruciais. Essas oportunidades podem aumentar as perspectivas futuras dos jovens, melhorar suas habilidades e competências, e reduzir sua vulnerabilidade à criminalidade (Komatsu; Bazon, 2018).

Ao compreender e identificar os fatores de risco e proteção na vida dos menores infratores, os profissionais da psicologia podem desenvolver estratégias de intervenção e políticas públicas que visem fortalecer os fatores de proteção e reduzir os fatores de risco. Essa abordagem holística é fundamental para promover a ressocialização efetiva dos jovens, oferecendo-lhes oportunidades de mudança e reintegração positiva na sociedade.

Teorias explicativas do comportamento desviante

Diversas teorias e abordagens psicológicas foram propostas ao longo do tempo para explicar o comportamento desviante dos menores infratores. Essas teorias oferecem diferentes perspectivas sobre as motivações, os processos cognitivos e os fatores de influência envolvidos na delinquência juvenil. A compreensão dessas teorias é fundamental para orientar a atuação do psicólogo na ressocialização dos menores infratores. A seguir, serão exploradas algumas das teorias mais relevantes:

Teoria do controle social

A teoria do controle social enfatiza a importância dos vínculos sociais e dos mecanismos de controle na prevenção da delinquência. Segundo essa teoria, os indivíduos têm uma propensão natural para o comportamento desviante, mas sua inclinação é controlada por fatores como o apego aos pais, a integração à escola, a participação em atividades convencionais e a internalização de normas sociais. Quando esses laços sociais são fracos ou inexistentes, a probabilidade de envolvimento em comportamentos desviantes aumenta (Pinto, 2011).

Teoria da aprendizagem social

A teoria da aprendizagem social enfatiza o papel da observação e da imitação na aquisição de comportamentos. Segundo essa teoria, os jovens aprendem comportamentos desviantes por meio da observação de modelos criminosos, como familiares, amigos ou figuras da mídia. Além disso, a teoria da aprendizagem social ressalta a importância das recompensas e punições no fortalecimento ou enfraquecimento desses comportamentos. Através desse processo, os jovens podem adquirir crenças, atitudes e habilidades que os levam à delinquência (Pais, 2012).

Teoria do desenvolvimento moral

A teoria do desenvolvimento moral, proposta por Kohlberg, postula que a delinquência juvenil pode ser entendida em termos de estágios de desenvolvimento moral. Segundo essa teoria, os indivíduos passam por diferentes estágios de raciocínio moral, que influenciam seu comportamento ético. Os jovens que não progrediram adequadamente nos estágios de

desenvolvimento moral podem apresentar comportamentos desviantes, pois possuem uma compreensão limitada das consequências éticas de suas ações (Koller; Bernades, 1997).

Teoria do processamento de informações

A teoria do processamento de informações destaca a importância dos processos cognitivos na tomada de decisões e no comportamento delinquente. Segundo essa teoria, os jovens infratores podem apresentar distorções cognitivas, como viés de interpretação e habilidades de solução de problemas deficientes. Essas distorções cognitivas podem levar a uma avaliação equivocada de situações, a uma baixa consideração de consequências futuras e a uma propensão maior a comportamentos delinquentes (Brito, 2006).

É importante ressaltar que essas teorias não são mutuamente exclusivas, e muitas vezes se complementam na compreensão do comportamento desviante dos menores infratores. Os psicólogos que atuam na ressocialização desses jovens devem considerar essas teorias como ferramentas para compreender os processos psicológicos subjacentes e desenvolver estratégias de intervenção eficazes que abordem as causas subjacentes do comportamento desviante.

DISCUSSÕES

1832

A atuação do psicólogo desempenha um papel fundamental na ressocialização de menores infratores. A partir de uma perspectiva multidisciplinar, o psicólogo trabalha em conjunto com outros profissionais, como assistentes sociais, educadores e profissionais da área jurídica, visando promover a reintegração desses jovens na sociedade e reduzir a probabilidade de reincidência (Oliveira, 2014).

Uma das principais contribuições do psicólogo nesse processo é a avaliação e o diagnóstico dos fatores de risco e proteção presentes na vida do menor infrator. Por meio de entrevistas, observações e instrumentos psicológicos, o psicólogo é capaz de identificar as necessidades individuais e os aspectos que influenciam o comportamento desviante do jovem. Isso permite direcionar as intervenções de forma mais precisa e efetiva (Oliveira, 2014).

Com base nessa avaliação, o psicólogo pode desenvolver e implementar estratégias de intervenção personalizadas. Isso pode envolver a aplicação de técnicas terapêuticas, como a terapia cognitivo-comportamental, que visa modificar padrões de pensamento e

comportamento disfuncionais. Além disso, o psicólogo pode oferecer apoio emocional, auxiliando o jovem a lidar com suas emoções, desenvolver habilidades de resolução de problemas e promover o desenvolvimento de uma identidade positiva (Araújo et al., 2018).

O trabalho do psicólogo também se estende ao suporte familiar. Mediante orientação e aconselhamento, o psicólogo pode ajudar os pais ou cuidadores a compreenderem o comportamento do jovem infrator, fortalecer os vínculos familiares e promover estratégias educativas mais eficazes. O envolvimento da família é fundamental para a ressocialização do menor infrator, pois proporciona um ambiente de apoio e suporte contínuo após sua reintegração (Araújo et al., 2018).

Além disso, o psicólogo desempenha um papel importante na articulação com outros setores da sociedade, como escolas, instituições de ensino profissionalizante e serviços de saúde mental. Essa articulação visa garantir a continuidade do processo de ressocialização, proporcionando ao jovem, oportunidades de educação, capacitação profissional e suporte psicológico adequado (Muniz et al., 2021).

Outra contribuição relevante do psicólogo é o trabalho em grupo com os menores infratores. Por meio de grupos terapêuticos, o psicólogo estimula a troca de experiências, a reflexão sobre comportamentos e a construção de novas habilidades sociais. Essa abordagem 1833 permite que os jovens se sintam compreendidos, desenvolvam empatia, aprendam com os outros e construam relações saudáveis (Muniz et al., 2021).

Por fim, o psicólogo também desempenha um papel na avaliação dos resultados e no acompanhamento do progresso dos menores infratores. Por meio de avaliações periódicas, o psicólogo verifica a eficácia das intervenções, faz ajustes necessários e identifica possíveis dificuldades que possam surgir durante o processo de ressocialização (Muniz et al., 2021).

Em suma, a atuação do psicólogo na ressocialização de menores infratores é ampla e abrangente. Mediante avaliação, intervenção, apoio familiar e trabalho em grupo, o psicólogo busca promover mudanças positivas no comportamento, nas relações sociais e na perspectiva de futuro desses jovens. Ao fornecer suporte psicológico e auxiliar no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, o psicólogo contribui para a construção de uma nova trajetória de vida, reduzindo as chances de reincidência e possibilitando a reintegração bem-sucedida na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ressocialização de menores infratores é um desafio complexo que exige a participação ativa de diversos profissionais, sendo o psicólogo um dos atores-chave nesse processo. Ao longo deste artigo, foi possível explorar a importância da atuação do psicólogo na ressocialização desses jovens, bem como os aspectos teóricos e práticos que fundamentam seu trabalho.

Ficou evidente que a compreensão dos fatores de risco e proteção na vida dos menores infratores é essencial para direcionar as intervenções de forma eficaz. O psicólogo desempenha um papel fundamental na identificação e avaliação desses fatores, utilizando instrumentos adequados e realizando uma análise aprofundada da história individual de cada jovem.

Além disso, a articulação com outros profissionais e setores da sociedade é crucial para garantir uma abordagem abrangente e integrada na ressocialização dos menores infratores. A colaboração entre psicólogos, assistentes sociais, educadores e profissionais da área jurídica permite a troca de conhecimentos, a identificação de necessidades específicas e o desenvolvimento de estratégias conjuntas para promover a reintegração desses jovens.

No âmbito das teorias explicativas do comportamento desviante, foi possível observar que não existe uma única explicação para a criminalidade juvenil. Diferentes abordagens, como a teoria do controle social, a teoria da aprendizagem social, a teoria do desenvolvimento moral e a teoria do processamento de informações, oferecem perspectivas complementares na compreensão dos fatores que influenciam o comportamento desviante dos menores infratores. O psicólogo, ao incorporar essas teorias em sua prática, pode identificar os processos cognitivos, emocionais e sociais que contribuem para o comportamento delinquente e direcionar suas intervenções de acordo.

É importante destacar que o trabalho do psicólogo não se restringe apenas ao período de internação ou acompanhamento inicial. A ressocialização efetiva dos menores infratores requer um acompanhamento contínuo, mesmo após sua reintegração na sociedade. O suporte psicológico e o fortalecimento dos fatores de proteção são fundamentais para prevenir a reincidência e garantir a construção de uma vida saudável e produtiva.

Em suma, a atuação do psicólogo na ressocialização de menores infratores é um processo desafiador, porém crucial para promover a reintegração desses jovens na sociedade. Com uma abordagem multidisciplinar, baseada em avaliação adequada, intervenções personalizadas e

suporte contínuo, o psicólogo desempenha um papel fundamental na transformação das trajetórias desses jovens, oferecendo-lhes uma oportunidade de mudança, crescimento e

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERGARIA, Jason. **Das penas e da execução penal**. 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2016. Acesso em: 20 de maio de 2023.

AMIN, Andréa R. Dos direitos fundamentais. In: Maciel, Katia r. F. L. A. (coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 7. Ed. Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2014. Acesso em: 17 de abril de 2023.

ARAÚJO, Rayssa et al. **O processo de ressocialização no contexto socioeducativo: uma perspectiva para a atuação do psicólogo**. TCC-Psicologia, 2018. Acesso em: 24 de março de 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. Parte geral.v.I. 22.ed. São Paulo: Saraiva. Acesso em: 04 de abril de 2023.

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/> Acesso em: 24 de maio de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 13005**. 25 de junho de 2014. Lex: coletânea de legislação: edição federal, Brasília, 2014. Acesso em: 26 de abril de 2023.

1835

CUNHA, Cláudia Filipa Machado da. **Fatores de risco e protetores da delinquência juvenil em jovens com medida tutelar educativa**. 2014. Tese de Doutorado. Acesso em: 18 de abril de 2023.

DE BRITO, Márcia Regina Ferreira. Processamento da informação e aprendizagem significativa na solução de problemas. **Série-Estudos-Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB**, 2006. Acesso em: 05 de maio de 2023.

FERRANDIN, Mauro. **Princípio constitucional da proteção Integral e Direito Penal Juvenil: Possibilidade Conveniência de Aplicação dos Princípios e Garantias do Direito Penal aos Procedimentos Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2008. 164 f. Dissertação (mestrado em ciência jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2018. Acesso em: 01 de maio de 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 23ª.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. Acesso em: 07 de março de 2023.

KOLLER, Sílvia Helena; BERNARDES, Nara MG. Desenvolvimento moral pró-social: semelhanças e diferenças entre os modelos teóricos de Eisenberg e Kohlberg. **Estudos de Psicologia** (Natal), v. 2, p. 223-262, 1997. Acesso em: 08 de julho de 2023.

KOMATSU, André Vilela; BAZON, Marina Rezende. **Fatores de risco e de proteção para emitir delitos violentos: revisão sistemática da literatura.** *Perspectivas em Psicologia*, v. 22, n. 1, p. 180-206, 2018. Acesso em: 10 de julho de 2023.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional, medida socioeducativa é pena?** 2ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2012. Acesso em: 20 de julho de 2023.

MARIANO, Suelen Cristie et al. **Fatores de risco associados ao ato infracional na adolescência- revisão de literatura brasileira.** *Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal*, v. 6, n. 2, p. 208-234, 2018. Acesso em: 18 de agosto de 2023.

MUNIZ, Maria Luana; MENDES, Maria Natachya; ALVES, Dálcio Rosário. **O processo de Educação Para Menores Infratores: Papel do Pedagogo.** *Epitaya E-books*, v. 1, n. 13, p. 179-193, 2021. Acesso em: 19 de agosto de 2023.

NARDI, Fernanda Lüdke; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Delinquência juvenil: uma revisão teórica.** *Acta Colombiana de Psicología*, v. 13, n. 2, p. 69-77, 2010. Acesso em: 21 de agosto de 2023.

OLIVEIRA, Fábio de. **Ressocialização de menores infratores da unidade de internação de São Sebastião estimulados pela pintura.** 2014. Acesso em: 19 de maio de 2023.

PAIS, Marta Filipa Xavier. **Delinquência juvenil: Ausência de vínculos e adoção de comportamentos desviantes.** 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. [sn]. Acesso em: 06 de maio de 2023.

1836

PINTO, Bruno Filipe Bertão. **Comportamentos desviantes na PSP punidos disciplinarmente com penas expulsivas.** 2011. Tese de Doutorado. Acesso em: 07 de maio de 2023.

SCHMIDT, Fabiana. **Adolescentes Privados de Liberdade: A dialética dos direitos conquistados e violados.** Curitiba: juruá editora, 2015. Acesso em: 09 de maio de 2023.